

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
1.1 Integrado a processo de AAF	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00231/13	12/07/2013	IEF – Centro Op. Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Vitor Raimundo de Melo	2.2 CPF/CNPJ: 338.750.906-59		
2.3 Endereço: Avenida JK, nº. 1.156	2.4 Bairro: Centro		
2.5 Município: Gouveia	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.120-000	
2.8 Telefone(s): (38) 3543-1335 / (38) 9947-4007	2.9 e-mail: consultoriateraviva@yahoo.com.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Vitor Raimundo de Melo	3.2 CPF/CNPJ: 338.750.906-59		
3.3 Endereço: Avenida JK, nº. 1.156	3.4 Bairro: Centro		
3.5 Município: Gouveia	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.120-000	
3.8 Telefone(s): (38) 3543-1335 / (38) 9947-4007	3.9 e-mail: consultoriateraviva@yahoo.com.br		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Nossa Senhora da Conceição	4.2 Área total (ha): 328:32:25 ha		
4.3 Município/Distrito: Couto de Magalhães de Minas	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.115	Livro: 02	Folha:	Comarca: Diamantina
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)	X(6): 662200	Datum: Sad 69	
	Y(7): 7998600	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ1 / Rio Vacari			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (<input checked="" type="checkbox"/>) não está (<input type="checkbox"/>) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>); da <u>flora</u> : raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (<input type="checkbox"/>) não se localiza (<input checked="" type="checkbox"/>) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 73,52 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado		328:32:25
	5.8.3 Mata Atlântica		
	5.8.4 Ecótono (especificar):		
	5.8.5 Total		328:32:25
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		307:63:25
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		00:50:00
	5.9.2.2 Pecuária		19:29:00
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
5.9.2.8 Infraestrutura			
5.9.2.9 Outros (Especificar)		01:00:00	
5.9.3 Total			328:32:25

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada (ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	661953	7997786	Sad 69	23 k	Cerrado	77:99:67
5.10.2.2 Fragmentada						
5.10.2.3 Total						77:99:67
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:			Livro:	Folha:	Comarca:	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):	Datum			Fuso	
	Y(7):					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa						11:05:00
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado						Agrossilvipastoril
						Outro: (Especificar) Áreas alteradas
5.10.3 Total						14:50:00
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid			
	Requerida	Passível de Aprovação				
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	70:58:00	70:58:00	ha			
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha			
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha			
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	00:08:00	00:08:00	ha			
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha			
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha			
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un			
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un			
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg			
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha			
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha			
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro	77:99:00	77:99:67	ha		
	Relocação			ha		
	Recomposição			ha		
	Compensação Florestal			ha		
	Desoneração			ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						
7.1.2 Cerrado						70:66:00
7.1.3 Mata Atlântica						
7.1.4 Ecótono (especificar)						
7.1.5 Total						70:66:00

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		70:58:00		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar) Áreas alteradas		00:08:00		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Corte Raso Com Destoca	Sad 69	23 K	661641	7998923
Área a ser regularizada	Sad 69	23 K	661827	7999253
Intervenção em APP	Sad 69	23 K	661972	7998994
Intervenção em APP	Sad 69	23 K	661988	7998586
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura				
9.1.2 Pecuária	Plantio de pastagem			70:58:00
9.1.3 Silvicultura Eucalipto				
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração				
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infra-estrutura	Intervenção em APP para travessia			00:08:00
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				
9.1.10 Outro				
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa		2.675,99	M³
10.1.2 Carvão				
10.1.3 Torete				
10.1.4 Madeira em tora				
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes				
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes				
10.1.7 Outros				
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção).				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de Muito Alta, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme consulta feita a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 12/07/2013
- Data do pedido de informações complementares: -----
- Data de entrega das informações complementares: -----
- Data da emissão do parecer técnico: 19/07/2013
- Lavratura dos AI's: 192736/2013 e 192737/2013 – Foram apresentados os recursos referentes aos AI's.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca feita de forma irregular em uma área de 17:66:00 ha, onde houve a limpeza da área para a implantação de pastagem brachiária e a solicitação para a realização da Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 52:92:00 ha, para a implantação de pastagem brachiária, perfazendo uma área total de 70:58:00 ha, sendo estas áreas passíveis de exploração e de alteração do uso do solo.

É também objeto deste processo a autorização de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 00:08:00 ha, para a regularização de 02 travessias de veículos.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Nossa Senhora da Conceição, localizado no município de Couto de Magalhães de Minas / MG, possui uma área total de 328:32:25 ha e correspondentes a 8,2080 módulos fiscais de 40 ha cada.

A vistoria técnica foi realizada em 19/07/2013, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 NRA - Serro, tendo como acompanhante o Sr. Vitor Raimundo de Melo, proprietário do imóvel e pelo Sr. Gustavo Vinicius Silva Campos, na qualidade de consultor ambiental. Foi constatado que o imóvel denominado Fazenda Nossa Senhora da Conceição, apresenta topografia plana, suave ondulada a ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, no imóvel existe uma nascente, o Córrego Ponte Pequena e o Córrego da Fome que banha a propriedade, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ1 / Rio Vacari, a tipologia é de formação do Bioma Cerrado, caracterizado por espécies típicas da região, tais como: vinhático, sucupira, pequi, bolsa de pastor, faveira, maminha de porca, pixirica, carne de vaca, folha miúda, embiruçu, murici, pau

terra, pau terrinha, unha danta, tingui, pau jacaré, capitão, pimenta de macaco, jatobá, gonçalo alves, cagaita, etc. Na vistoria não foi encontrado nenhuma espécie animal, mas por informações do proprietário existe: cobra, tatu e pássaros em geral. Durante a vistoria “in loco” foi verificado a existência de uma área de remanescente florestal sem exploração econômica equivalente a 93,69 % do imóvel, sendo o restante 6,31 % já ocupados com a presença de áreas de culturas, pastagens, estradas internas e benfeitorias. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Couto de Magalhães de Minas tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 73,52 % e Outros 26,47 %. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade apresenta uma área total de preservação permanente de 14:50:00 ha, sendo 11:05:00 ha coberta por vegetação nativa e 03:45:00 ha com a presença de áreas alteradas.

4. Da Reserva Legal:

A propriedade denominada Fazenda Nossa Senhora da Conceição possui uma área total de 328:32:25 ha, conforme planta e memorial descritivo em anexo ao processo, onde o proprietário irá averbar uma área de 77:99:67 ha de área de Reserva Legal, equivalente a 23,75 % de área total do imóvel, superior aos 20 % exigidos pela Legislação Florestal vigente, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a área é representativa da tipologia predominante na propriedade e se encontra em bom estado de conservação. Será averbada uma área de 23,75 %, onde os 20 % da área de Reserva Legal corresponde ao exigido pela Lei Estadual 14.309/2002 e os 3,75 % da área de Reserva Legal corresponde à compensação pela intervenção ambiental. A área é composta por gleba única, a fisionomia é do Bioma Cerrado, está margeando a área de uma nascente e os 30 metros de preservação permanente do Córrego Ponte Pequena.

5. Conclusão da reserva legal:

Por fim, o analista gestor do processo opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de destinação de área para Reserva Legal.

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A autorização para a intervenção ambiental na área de 17:66:00 ha visa regularizar uma intervenção ambiental realizada sem autorização do órgão ambiental competente, que teve como objetivo a limpeza da área para a implantação de pastagem brachiária. Esta área é considerada comum, passível de regularização, conforme o disposto no artigo 61 da Lei Estadual nº. 14.309/2002 e artigo 84 do Decreto Estadual nº. 43.710/2004.

As áreas requeridas para intervenção ambiental são um total de 70:66:00 ha, sendo que 17:66:00 ha corresponde a área solicitada para regularização de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca feita de forma irregular para a implantação de pastagem brachiária, a solicitação de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 52:92:00 ha e a intervenção em uma área de 00:08:00 ha em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, necessária para a regularização de 02 travessias de veículos, caracterizada como intervenção de baixo impacto ambiental, área esta já com o grau de antropização. Esta intervenção de baixo impacto em APP encontra previsão no artigo 1º, inciso X, b, da Lei Federal nº. 12.651 de 25 de Maio de 2012, artigo 11 da Resolução CONAMA 369/2006.

As áreas requeridas para exploração florestal, apresentam topografia plana a suave ondulada, com vegetação

caracterizada do Bioma Cerrado, sendo passível a exploração através de supressão de vegetação nativa com destoca, com finalidade da mesma para implantação de pastagem brachiária.

De acordo com a portaria 172/2007/IEF, por se tratar de solicitação para exploração florestal em área superior a 10:00:00 ha, na formalização do processo é exigido a apresentação de Inventário Florestal qualitativo e quantitativo, ficando o proprietário isento da apresentação do plano de utilização pretendida.

No inventário apresentado constatamos a presença de pequi – *Caryocar brasiliense* - e verificamos “*in loco*” a existência de indivíduos em produção, portanto estabelecemos que cada indivíduo em produção deverá ter em seu entorno preservado um raio de 10 metros, conforme determina a Lei 10.883 de 02/10/1992.

Foi formalizado este processo junto ao NRRA de Serro, para regularização destas áreas autuadas. Em decorrência da intervenção irregular na área de 17:66:00 ha, deverá ser cobrada a taxa florestal de 582,2544 m³ (onde se utilizou os dados obtidos no inventário florestal), em dobro e bem como reposição florestal em dobro, se deferido pela COPA. A área de preservação permanente explorada ilegalmente, deverá ser totalmente recuperada.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão irregular foi de 582,2544 m³ de lenha de origem nativa (onde se utilizou os dados obtidos no inventário florestal).

Após análise e checklist do inventário florestal apresentado, realizou-se a vistoria e aferição da parcela amostrada, sendo a parcela 5 (10 %), com levantamento de dados de CAP e altura total. Diante dos dados levantados e apresentados, providenciamos a análise e comparação. Com base na análise, concluímos que o inventário florestal apresentado atende a legislação. O inventário apresentou um volume médio de 32,9702 m³/ha, com desvio padrão de 3,24. A análise do Inventário Florestal, foi realizada pelo Analista Ambiental Antônio Carlos Moreira Resende Filho – MASP 1253785-8 / NRRA – Itamarandiba.

Conforme inventário florestal apresentado e deferido fica autorizado o volume de 1.744,7856 m³ que serão utilizados na propriedade, sem contabilizar a destoca. Como a área será destocada, contabiliza-se em média 20 % do volume total, sendo então um volume total de 2.093,7427 m³. A área de intervenção é de 52,92 hectares (Inventário Florestal). Constatou-se também a presença de 6 indivíduos de Pequizeiro, 22 indivíduos de Sucupira (*Bowdichia virgilioides*), 9 indivíduos de Vinhático (*Plathymenia reticulata*), 5 indivíduos de Caraíba, todos na área amostrada, sendo 2.275 indivíduos na área total, com volume de 171,775 m³.

Análise do Inventário:

- Área requerida para exploração em 52:92:00 ha;
- Tipo de Amostragem utilizado foi casual estratificado;
- Erro de amostragem foi de 9,30%
- Volume/ha de 16,48 MDC, correspondendo a 32,97 m³ de madeira. O rendimento lenhoso de madeira será transformado em carvão.
- O volume total com destoca será de 2.093,7427 m³, que serão transformados em aproximadamente 1.046,8713 MDC, para sua posterior comercialização.
- A densidade absoluta da espécie mais freqüente da área amostrada foi de 153 árvores para uma espécie, a Paineira.
- Constatou-se também a presença de 6 indivíduos de Pequizeiro, 22 ind. de Sucupira (*Bowdichia virgilioides*), 9 ind. de Vinhático (*Plathymenia reticulata*), 5 ind. de Caraíba, todos na área amostrada, sendo 2.275 indivíduos na área total, com volume de 171,775 m³.

Obs.: Está sendo regularizada uma área comum de 17:66:00 ha, onde se utilizou os dados obtidos no inventário florestal para obter o volume de carvão, sendo o mesmo de 291,12728 MDC, equivalente a

582,2544 m³.

Conclusão – O volume da área inventariada com a área a ser regularizada totalizam 2.675,9971 m³.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Nas áreas de circulação e acesso de máquinas e caminhões ocorrerá compactação do solo, diminuindo a infiltração de água no solo, promovendo um maior escoamento superficial. A alteração do meio físico irá ocasionar um impacto negativo, de abrangência local, pois removerá a vegetação arbórea natural para dar espaço às atividades de bovinocultura.

A hidrologia sofrerá alterações, porém a implantação da pastagem favorecerá a infiltração d'água e abastecimento do lençol freático. Não haverá rebaixamento do lençol freático, pois não serão abertos drenos na área com essa finalidade.

Portanto os impactos ambientais negativos são prováveis de ocorrer quando da exploração da área, dentre eles:

- Exposição parcial do solo, minimizada pela manutenção de resíduos florestais, brachiária existente.
- Compactação do solo nas áreas de circulação de máquinas e equipamentos.

De maneira geral as alterações físicas causadas pela instalação do empreendimento de aumento de área de pastagem, serão constituídas por:

- Possibilidade de alteração da qualidade e quantidade do sistema de drenagem local, que será mitigada pelas técnicas de cultivo e drenagem de água);
- Geração de emissões atmosféricas (poeiras), mas que não apresentam grandes problemas, pois a área encontra-se distantes de comunidades;
- Geração de ruído durante as atividades.

Medidas mitigadoras são aquelas que objetivam minimizar os impactos negativos e maximizar os positivos, sendo, portanto, importantes que tenham caráter preventivo e ocorram na fase de planejamento de qualquer atividade, e dentre outros podemos citar as seguintes medidas mitigadoras que serão atendidas obrigatoriamente pelo empreendedor:

- Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.
- Após a exploração da área evitando-se que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas, implantando na medida do possível o processo de correção de solo.

Contudo, devem-se aplicar medidas mitigadoras relacionadas à supressão da vegetação:

- controle de processos erosivos e carregamento de sedimentos, através de implantação de dispositivos de drenagem;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de implantação do projeto, como também nas estradas de acesso. Nesse caso a construção de camalhões para reduzir a energia das enxurradas e a construção de bacias de contenção para reter as partículas do solo e promover a infiltração da água e fortemente recomendada.
- Instalação de placas informativas e educativas ao longo de toda a área da propriedade.

8. Conclusão da intervenção:

Por fim, sugere-se o DEFERIMENTO da regularização pretendida em uma área total de 70:66:00 ha, sendo que 17:66:00 ha corresponde a área solicitada para regularização de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca feita de forma irregular para a implantação de pastagem brachiária, a solicitação de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 52:92:00 ha e a intervenção em uma área de 00:08:00 ha em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, necessária para a regularização de 02 travessias de veículos, caracterizada como intervenção de baixo impacto ambiental, com rendimento lenhoso da área inventariada com a área a ser regularizada totalizam 2.675,9971 m³ de lenha de origem nativa, baseado na análise do Inventário Florestal apresentado, na Fazenda Nossa Senhora da Conceição, tendo como responsável pela intervenção ambiental o Sr. Vitor Raimundo de Melo.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão irregular foi de 582,2544 m³ de lenha de origem nativa (onde se utilizou os dados obtidos no inventário florestal). Deverá ser cobrada a taxa florestal e de reposição florestal em dobro, se deferido pela COPA

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise pela Comissão, das áreas solicitadas pelo requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar as intervenções requeridas e providenciar a recuperação das áreas exploradas ilegalmente.

10. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

Como medida compensatória será realizada a recuperação da área de preservação permanente explorada ilegalmente através de cercamento e plantio de enriquecimento, haverá a compensação de uma área de 00:14:00 ha em área de preservação permanente ao lado do polígono da reserva legal do imóvel, com isto obtendo um maior ganho ambiental, localizado nas coordenadas Latitude 7997731 e Longitude 662556 e será averbado ainda 3,75 % de área de Reserva Legal na propriedade, além dos 20 % exigidos pela Legislação Ambiental vigente.

Deverá ser executado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF na íntegra e apresentar relatórios fotográficos / descritivos ao NRRRA de Serro, ao fim das etapas previstas no cronograma de execução do PTRF.

Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração, conforme consta no projeto apresentado.

Deverão ser solicitadas as licenças ambientais (AAF e outorga) junto a SUPRAM.

11. Orientações Técnicas:

O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre

a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Alison Thiago da Silva
MASP: 1149078-6
NRRRA de Serro

14. DATA DA VISTORIA

19/07/2013

ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial da área de passível de exploração da propriedade.



Foto 05 e 06 - Vista parcial da área explorada ilegalmente, passível de regularização.



Foto 07 e 08 - Vista parcial da área de travessia em APP, passível de intervenção.



NOTA JURÍDICA nº. 296/2013

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 1403000231/13

Requerente: Vitor Raimundo de Melo

CNPJ/CNPJ: 338.750.906-59

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: Certidão de Registro de Imóveis – matrícula nº. 6.115.

Objeto:

1. Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 70,58ha;
2. Intervenção em APP sem supressão em uma área de 0,08ha;
3. Regularização de área de reserva legal do imóvel no importe de 77,99ha.

Local da Intervenção: Fazenda Nossa Senhora da Conceição

Município: Couto de Magalhães de Minas – MG **Área total do Imóvel:** 328,32ha (área real) e 354,10ha (área escriturada)

Bioma: Cerrado

Finalidade/Atividade: Pecuária **Porte:** Não passível de licenciamento ambiental

4. Áreas Autorizáveis (conforme Anexo III do PU):

70:58:00ha - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca;

0:0800ha - Intervenção em APP sem supressão e

Núcleo Responsável: NRRRA de Serro

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva – Masp. 1149078-6

Projetos e estudos apresentados:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida/Inventário Florestal;
- PTRF/PRAD;
- Estudo de Inexistência de alternativa técnica locacional.

RL a ser demarcada: 77:99:00ha

Responsabilidade reposição florestal: responsável pela intervenção (conforme requerimento)

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1804/13; Decreto Estadual nº 43.710, de 2004; Lei Florestal nº. 14.309, de 2002;



Vistos....

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, n. 14.309, de 2002 e normas infra-legais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analisando os autos, é possível verificar que o Requerente instruiu o processo com documentos necessários à análise do pleito interventivo, notadamente com o documento que comprova a propriedade do imóvel, denominado Fazenda Nossa Senhora da Conceição, objeto do presente requerimento, através de Certidão de Registro de Imóveis da comarca de Diamantina – matrícula 6.115.

O uso pretendido na área requerida é a pecuária, conforme se verifica do requerimento e dos estudos técnicos apresentados nos autos, percebendo-se ainda a juntada do memorial descritivo da propriedade e da área de reserva legal do imóvel.

Neste importe, temos as seguintes considerações técnicas acerca das intervenções solicitadas:

“ As áreas requeridas para intervenção ambiental são um total de 70:66:00ha, sendo que 17:66:00ha corresponde a área solicitada para regularização de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca feita de forma irregular para a implantação de pastagem de brachiária, a solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 52:92:00 e a intervenção em uma área de 00:08:00ha em uma área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, necessária para regularização de 02 travessias de veículos, caracterizada como intervenção de baixo impacto ambiental, área esta já com o grau de antropização. Esta intervenção de baixo impacto em APP encontra previsão no art. 1º, inciso X, b, da Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012, artigo 11 da Resolução CONAMA 369/2006.”

Convém destacar, que o requerente foi autuado em 17/06/2013 por intervir em curso d'água, sem possuir a devida outorga (AI 192736/13) e desmatar uma área de 18:93:17ha em formação vegetal, sendo que da área explorada, 03:45:00ha encontrava-se em APP (AI 192737/13), apresentando as respectivas defesas junto ao órgão ambiental competente.



O artigo 61 da Lei 14.309/2002 é bem claro no sentido de que “o infrator, quando autuado por desmatamento em área passível de exploração e de alteração do uso do solo para fins agropecuários, **tem o prazo de 30 dias** para regularizar a situação no IEF, com vistas ao desembargo de suas atividades.”(grifo nosso)

Ademais considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade de regularização da intervenção realizada, com a proposição de medidas mitigadoras e compensatórias propostas no item 12 do anexo III e considerando ainda que a penalidade aplicada através dos Autos de Infração acima citados encontra-se em fase de análise, e que a penalidade somente se torna definitiva após decisão da última instância administrativa, nos termos do art. 48, §1º do Decreto Estadual 44.844/2008.

Quanto à intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, essa foi considerada pelo servidor responsável pela análise como de baixo impacto ambiental, com fundamento no art.3º, inciso X, alínea “b”, da Lei Federal nº.12.651/2012 (Novo Código Florestal) e art.11 da Resolução CONAMA nº. 369/2006.

Quanto à demarcação da Reserva Legal esta se mostra juridicamente viável, cabendo ao requerente promover a averbação da mesma junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente e comprovar tal ato, junto a este órgão.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere às intervenções ambientais com manifestação técnica favorável. E, caso estas sejam deferidas, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da emissão do ato autorizativo:

1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal em dobro em relação à área desmatada de forma irregular, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso, nos termos do art.69 da Lei Estadual nº. 4.747/68;

2 - Exigir a comprovação do recolhimento da Reposição Florestal;



3- Juntada aos autos do registro do Termo de Compromisso do devidamente assinado, pelo qual o requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA;

4- Apresentação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas devidamente averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Adverte-se que em atenção ao pedido de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0800ha, deverá ser deliberado e autorizado pelo Coordenador do NRR de Serro, em consonância com o disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1804/2013.¹

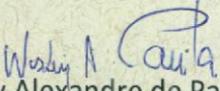
Fica ainda o Requerente advertido de que deverá regularizar a intervenção em recurso hídrico, na modalidade: **construção de travessia rodo-ferroviária**, nos termos da Portaria IGAM nº. 49/2010.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 25 de julho de 2013.

Danielle Mathias Silva
Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq
MASP.: 1256058-7 – OAB/MG 103957

De acordo.


Wesley Alexandre de Paula
Diretoria de Controle Processual
Masp. 1107056-2/OAB-MG 84.611

¹ Art. 13 Compete aos coordenadores dos NRRAs autorizar as seguintes intervenções ambientais:

(...)

II – intervenções em APP sem supressão de vegetação nativa.